Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratação de Serviços e Obras
Núcleo de Contratação de Serviços

Nota Informativa n.º 70/2026 - IGESDF/DVP/SUCON/GECON/NCSEV Brasília-DF, 01 de setembro de 2026.

1. Trata-se do Edital da Seleção de Fornecedores nº 18/2026 (212296529), que visa a contratação de empresa especializada para locação e instalação de Grupo Motogerador diesel, estacionário, silenciado em carenagem para uso externo, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado,após manifestação da área técnica (212872912) seguem, abaixo, as respectivas respostas:

1. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

> "Pede-se: No Elemento Técnico nº 12/2026 e na Minuta de Contrato, consta previsão de prazo de 30 (trinta) dias para entrega e instalação do grupo moto gerador. Entretanto, no Edital de Seleção de Fornecedores nº 018/2026, consta prazo de 90 (noventa) dias para a execução dessa obrigação. Esclarecimento: Verifica-se aparente divergência entre documentos integrantes do processo de contratação, situação que interfere diretamente na formação da proposta, no planejamento logístico, na disponibilidade dos equipamentos e na programação de mobilização da contratada. Considerando que os prazos possuem impacto direto sobre a composição de custos e sobre a capacidade de atendimento da futura contratada, é necessário que seja definida, de forma expressa, qual previsão deverá ser observada pelos participantes."
>
> Pergunta: Considerando a divergência identificada, nosso entendimento está correto ao considerar que o prazo a ser observado para entrega e instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos? Caso prevaleça o prazo de 90 dias, solicitamos que seja indicada expressamente a disposição que deverá ser considerada para fins de elaboração da proposta."

RESPOSTA: Conforme disposto no item 22.13 do Edital de Seleção de Fornecedores nº 018/2026, em caso de divergência entre as disposições do Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições do Edital.

Dessa forma, para fins de elaboração das propostas e execução contratual, deverá ser observado o prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo detentor, conforme estabelecido no item 12.2 do Edital.

2. ABASTECIMENTO DO GRUPO GERADOR

> "Pede-se: O edital e seus documentos complementares estabelecem que o grupo moto gerador deverá ser entregue abastecido, ao mesmo tempo em que atribuem ao IGESDF as responsabilidades relacionadas ao monitoramento e ao reabastecimento do equipamento durante a execução contratual. Esclarecimento: A definição precisa das responsabilidades relativas ao fornecimento de combustível é essencial para a correta composição da proposta comercial e para evitar dúvidas durante situações de emergência ou operação prolongada. É necessário esclarecer se a obrigação da contratada se limita ao abastecimento inicial do equipamento ou se poderá existir obrigação de fornecimento de combustível durante a vigência contratual, especialmente em situações emergenciais.

Pergunta: Nosso entendimento está correto ao considerar que a contratada será responsável pelo fornecimento de combustível exclusivamente para o abastecimento inicial do grupo gerador, no momento da instalação, cabendo ao IGESDF o monitoramento do nível e o fornecimento de combustível durante toda a operação subsequente do equipamento?"

RESPOSTA: O entendimento apresentado pela empresa está correto.

A responsabilidade da CONTRATADA compreende a entrega do grupo gerador abastecido, conforme estabelecido no item 3.10 do Elemento Técnico. Após a entrega e instalação do equipamento, caberá à CONTRATANTE o monitoramento do nível e o abastecimento do tanque de combustível, conforme disposto no item 3.11 do referido documento.

Dessa forma, o fornecimento de combustível pela CONTRATADA restringe-se ao abastecimento inicial do grupo gerador, por ocasião de sua entrega/instalação, ficando os abastecimentos posteriores sob responsabilidade do IGESDF.

3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EMERGENCIAL

"Pede-se: O edital estabelece prazo de até 02 (duas) horas para atendimento e até 24 (vinte e quatro) horas para reparo, conforme as condições estabelecidas para assistência técnica emergencial. Esclarecimento: Considerando a criticidade da aplicação do equipamento e a necessidade de disponibilidade operacional, é importante esclarecer como serão tratados eventuais descumprimentos desses prazos, especialmente quando decorrentes de circunstâncias que possam impedir tecnicamente a conclusão do reparo dentro do período estabelecido. Também é necessário esclarecer se existem penalidades ou consequências contratuais especificamente vinculadas ao descumprimento dos níveis de atendimento estabelecidos

Pergunta: Nosso entendimento está correto ao considerar que os prazos de 02 (duas) horas para atendimento e 24 (vinte e quatro) horas para reparo constituem obrigações contratuais sujeitas às consequências e penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato em caso de descumprimento injustificado?"

RESPOSTA: O entendimento está correto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A CONTRATADA deverá observar o prazo de até 02 (duas) horas para atendimento e de até 24 (vinte e quatro) horas para conserto, contados na forma estabelecida no Elemento Técnico. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser excepcionado quando comprovada a impossibilidade de conclusão do reparo nesse período e tal impossibilidade for reconhecida pela CONTRATANTE.

O descumprimento injustificado das obrigações e dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às consequências e penalidades previstas no instrumento convocatório, no contrato e na regulamentação aplicável ao IGESDF. O próprio Elemento Técnico estabelece que a inexecução ou o atraso do objeto sujeitam a empresa às disposições do art. 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e à Resolução DP.RDE.062/2024.

6. ESCOPO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS

"Pede-se: O edital estabelece que as peças necessárias à execução da manutenção corretiva estão incluídas no preço da locação. Esclarecimento: A ausência de definição quanto à extensão dessa obrigação pode gerar diferentes interpretações na elaboração das propostas, especialmente quanto à existência de limites quantitativos ou financeiros para fornecimento de peças durante a vigência contratual. Para que todos os participantes possam elaborar suas propostas considerando premissas uniformes, é necessário esclarecer se o fornecimento de peças está sujeito a qualquer limite ou exclusão.

Pergunta: Nosso entendimento está correto ao considerar que todas as peças, componentes e materiais necessários à execução das manutenções corretivas dos grupos moto geradores estarão integralmente incluídos no valor contratado, sem limitação quantitativa ou financeira durante a vigência contratual, ressalvadas apenas as hipóteses de exclusão expressamente previstas no edital e seus anexos?"

RESPOSTA: O entendimento apresentado pela empresa está correto.

As peças, componentes e materiais necessários à execução das manutenções corretivas estão incluídos no valor da locação, não havendo previsão de cobrança adicional à CONTRATANTE para seu fornecimento durante a vigência contratual, ressalvadas eventuais hipóteses de exclusão que estejam expressamente previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

O item 3.8 do Elemento Técnico estabelece expressamente que a manutenção corretiva deverá ser realizada com troca das peças necessárias, já incluídas no preço da locação. Além disso, o item 4.4 determina que a assistência técnica gratuita durante todo o período de locação inclui a manutenção corretiva com substituição de peças, quando necessária.

Portanto, para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerada a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fornecimento das peças necessárias à manutenção corretiva, sem limitação quantitativa ou financeira durante a vigência contratual, nos termos do objeto contratado.

7. IDADE MÁXIMA / ANO DE FABRICAÇÃO DO GRUPO MOTOGERADOR

"Pede-se: O edital e seus anexos estabelecem características técnicas para o grupo moto gerador, incluindo potência de 100 kVA, configuração trifásica, execução silenciada e utilização de óleo diesel S500, porém não identificamos, nos requisitos apresentados, critério objetivo relacionado ao ano de fabricação, idade máxima ou tempo de utilização do equipamento. Esclarecimento: Considerando a natureza da contratação e a necessidade de disponibilidade e confiabilidade do grupo moto gerador, especialmente em ambiente de saúde, entende-se relevante que o instrumento convocatório estabeleça critério objetivo quanto à idade do equipamento ou, alternativamente, apresente requisitos técnicos objetivos capazes de assegurar condições adequadas de conservação, desempenho, confiabilidade e disponibilidade operacional. A ausência desse parâmetro pode permitir a apresentação de equipamentos com diferentes níveis de desgaste e tempo de utilização, dificultando a comparação objetiva entre as soluções ofertadas e potencialmente aumentando o risco de indisponibilidade durante a execução contratual. Nesse contexto, solicitamos esclarecimento quanto à existência de requisito relacionado ao ano de fabricação ou à idade máxima dos equipamentos.

Pergunta: Nosso entendimento está correto ao considerar que o grupo moto gerador ofertado deverá possuir idade máxima de 02 (dois) anos, contados a partir do seu ano de fabricação até a data de disponibilização ao IGESDF? Caso não exista essa exigência, o IGESDF pretende estabelecer, por meio de esclarecimento ou retificação do instrumento convocatório, critério objetivo relacionado ao ano de fabricação ou à idade máxima dos equipamentos, de modo a assegurar condições equivalentes de conservação, confiabilidade e desempenho entre os equipamentos ofertados?"

RESPOSTA: Para fins de atendimento às condições da contratação, o grupo motogerador ofertado **deverá possuir idade máxima de 02 (dois) anos**, considerada a partir do seu ano de fabricação até a data de sua disponibilização ao IGESDF.

Além disso, o equipamento deverá ser novo, não sendo admitido equipamento recondicionado, devendo apresentar condições adequadas de conservação, desempenho e confiabilidade para a finalidade a que se destina.

Deverá, ainda, ser assegurada a disponibilidade de peças e componentes para manutenção do equipamento no mercado, durante todo o período de locação, de modo a garantir sua adequada manutenção e disponibilidade operacional.

Essa exigência deverá ser observada juntamente com as demais especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Elemento Técnico, incluindo a potência de 100 kVA, operação em regime de stand-by automático, configuração trifásica e demais características previstas para o equipamento.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CHRISTINE PIRES SALES - Matr.0001963-2**, **Chefe de Núcleo**, em 01/09/2026, às 09:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA RUBIA RODRIGUES CARNEIRO - Matr.0001970-4**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/09/2026, às 09:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **212883050** Código CRC: **F5820FA7**.